

LEI Nº 333/2000

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA A VINCULAÇÃO DE PARCELAS DO
I C M S A RECEBER DO ESTADO PARA
GARANTIA DE PAGAMENTOS JUNTO A
SAELPA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO
DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são
conferidas em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a vincular nos
termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do
Estado, para garantia do pagamento de débitos junto a Sociedade Anônima de
Eletrificação da Paraíba - SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

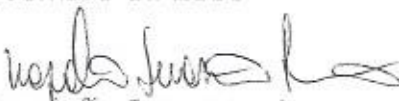
Art. 2º. O Prefeito Municipal, mediante contrato com a
SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba, PARAIBAN S/A, a debitar a
conta do município, destinada ao crédito de quotas de ICMS, os valores dos
débitos com a referida empresa.

Art. 3º. O prazo de pagamento do valor da amortização ou
quitação e o fator de correção dos débitos com a referida empresa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS/PB EM, 13 de Novembro de 2000


Napoleão Suassuna Laureano
= PREFEITO =